



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 07/02/2021, PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 135 /2021.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 1060

DATA: 27/02/21

HORA: 16:50

SECRETÁRIA

Dispõe sobre a rede elétrica instalada nas ruas e servidões, bem como do alinhamento de cabos e fiações aéreas, remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Teófilo Otoni e revoga a Lei 7247 de 2018.

Art. 1º - Toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de alta tensão não possuem proteção em áreas próximas a residenciais e loteamentos com distância inferior a 05 (cinco) metros das residências, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados, devendo a empresa responsável manter a inspeção em toda sua rede a fim de atender as exigências desta lei.

Parágrafo único - A responsabilidade de alteração dos fios e cabos e da infraestrutura dos postes fica a cargo da empresa concessionária, permissionária, bem como da terceirizada responsável pela energia elétrica.

Art. 2º - Fica a pessoa jurídica, pública ou privada, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento da fiação por ela instalada, bem como a retirada dos fios e cabos não mais utilizados dos postes existentes no Município de Teófilo Otoni.

Art. 3º - A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que proceda a retirada do que não está mais sendo utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

§1º - Fica as empresas que trata o *caput* deste artigo, obrigadas a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

§2º - A falta de notificação da empresa concessionária ou permissionária que trata esse artigo à empresa infratora que utiliza os postes como suporte de seus cabeados, acarretará multa nos termos do inciso I do art. 6º desta Lei.

Art. 4º - As empresas constantes no artigo 1º, deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição de que trata o referido artigo, sem qualquer ônus para Município.

Art. 5º - A solicitação da retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, o qual deverá ser atendido pela empresa responsável em até (05) cinco dias úteis, à partir da geração de protocolo de atendimento.

Art. 6º - As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único - Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados, requerendo quando necessário a poda das árvores junto aos órgãos competentes.

Art. 7º - O não cumprimento das obrigações contidas nesta lei acarretará a expedição de notificação pela administração municipal, com prazo de 15 (dias) dias para regularização, sem prejuízo da aplicação de penalização pelo Executivo Municipal da seguinte forma:

I — à empresa concessionária ou permissionária, multa de 500 (quinhentos) UFPTO, para cada notificação não atendida no prazo que trata o *caput* deste artigo a contar da data do recebimento da mesma, quando a regularização for de sua responsabilidade, ou, quando não sendo, não ter notificado devidamente a empresa responsável que utiliza o poste sob sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

II — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 500 (quinhentos) UFPTO, para cada notificação não atendida em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Teófilo Otoni.

§ 2º - O Poder Executivo poderá deixar de aplicar a multa que trata este artigo, quando o não cumprimento no prazo determinado por esta Lei, advir de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela empresa infratora e assim reconhecido pela Administração Pública.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo, através de Decreto Municipal em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 7.247 de 2018.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores de Teófilo Otoni, Gabinete Parlamentar, 28 de julho de 2021.


Juvenal Martins de Souza Junior
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a rede elétrica instalada nas ruas e servidões bem como o alinhamento de cabos e fiação aérea e remoção dos excedentes e sem uso, instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea no Município de Teófilo Otoni, revogando a Lei 7.247/2018.

A Lei 7.247 de 2018 trata especificamente sobre a rede elétrica instalada nas ruas e servidões cujos fios de alta tensão não possuem proteção em áreas próximas à residenciais e loteamentos. Em análise da referida Lei, percebemos que é possível compactá-la em um só diploma jurídica, evitando assim o retalho de leis sobre o mesmo assunto ou assuntos comuns, trazendo para arcabouço legislativo do Município de Teófilo Otoni uma maior segurança jurídica. A revogação da referida lei, aplica apenas no plano formal e não material, sendo que seu conteúdo continua tendo validade no termos do princípio da continuidade típico normativa.

A fiação aérea excedente e sem uso instalada nos postes causam um poluição visual das ruas da cidade, além do mais, tem sido constante nas ruas de Teófilo Otoni, presenciarmos um emaranhado de fios pendurados nos postes e que vai até o chão.

A remoção dos cabos excedentes não serve apenas para promover a revitalização urbana da cidade, ao contribuir com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos de eventuais acidentes causados por estas fiação, uma vez que o acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados, isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

GABINETE DO VEREADOR JUVENAL JUNIOR

Neste sentido a Resolução Conjunta nº 04/2014 da ANAEEEL/ANATEL, assim dispõe em seu art. 4ª, § 1º.

Art. 4º No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

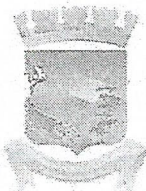
(...)

§ 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.

Desta forma a aprovação deste projeto de lei vem ao encontro do que determina a legislação federal, motivo pelo qual peço aos demais edis que analisem o referido projeto e aprovem o mesmo para que assim tenhamos uma legislação eficaz em nosso município.

Teófilo Otoni, 28 de julho de 2021


Juvenal Martins de Souza Junior
Vereador - PODEMOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000

FAX: 3523 5222 Site: www.cmtomg.gov.br /E-mail: cmtomg@cmtomg.gov.br

Lei nº 7.247

O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.55, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni – MG c/c o art. 51, §§ 3º e 4º da Resolução 567 de 14/12/1990 - Regimento Interno, promulga a seguinte Lei :

Lei nº 7.247

Dispõe sobre toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de alta tensão não possuem proteção em áreas próximas à residencial e loteamentos e tem distância inferior a 05 (cinco) metros das residências, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º. Toda rede elétrica instalada nas ruas e servidões, cujos fios de alta tensão não possuem proteção em áreas próximas à residencial e loteamentos e tem distância inferior a 05 (cinco) metros das residências, deverá ser do tipo compacta com os fios encapados.

Parágrafo único. A responsabilidade de alteração dos cabos, da infraestrutura, fica a cargo da CEMIG ou empreiteira conveniada.

Art.2º. A empresa concessionária de energia elétrica deverá proceder à inspeção em toda sua rede , adequando-a, diante da exigência da presente lei.


Art.3º. A empresa concessionária, terá o prazo de 01 (um) ano da data de sua publicação para o cumprimento que estabelece a presente lei.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 07 de maio de 2018


Fábio Leites de Souza
Presidente Câmara Municipal

autoria : Northon Neiva Diamantino